

**LEI MUNICIPAL Nº 4101**  
**PROJETO DE LEI Nº 4404**

**“ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4030, DE 01/11/2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COMO HABITAÇÃO POPULAR PELO MUNICÍPIO, A PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ( SESSENTA E CINCO ) ANOS, OU QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei Municipal nº 4030 de 01/11/2013, passa a ter a seguinte redação: “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COMO HABITAÇÃO POPULAR PELO MUNICÍPIO, A PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, OU QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** - Ficam alterados o limite de idade constantes no Art. 1º e § 1º da Lei Municipal nº 4030, de 01/11/2013, para 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**